

## ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DE GOIÁS

### CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Estadual SOCIEDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DE GOIÁS, a seguir designada pela sigla SOTIEGO, fundada aos 26 dias do mês de agosto de 1983 é uma Sociedade sem fins lucrativos, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SOTIEGO tem sua sede e foro na Cidade de GOIÂNIA, GO, na Rua 06, nº 370 Sala 206 – Edifício Empire Center – Setor Oeste / CEP: 74115-070.

Art. 3º A SOTIEGO tem por finalidades:

(a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela terapia intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco, promovendo reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização e publicar e editar livros, periódicos e apostilas;

(b) representar em âmbito estadual aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco;

(c) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento de pacientes graves ou de alto risco, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;

- (d) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a medicina intensiva;
- (e) Orientar o público na procura de uma melhor assistência de terapia intensiva;
- (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes graves ou de alto risco;
- (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da medicina intensiva, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
- (h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da medicina intensiva, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos intensivistas.

Art. 4º À SOTIEGO são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus Associados.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Todas as indicações para membros da associação deverão ser feitas em formulários fornecidos pela SOTIEGO e assinados por 3 (três) sócios

médicos fundadores efetivos ou eméritos, e encaminhados ao secretário da SOTIEGO.

§1º procedida a avaliação inicial e satisfeitos os pré-requisitos, constantes neste estatuto, o secretário encaminhará o pedido ao Conselho pelo menos 3 (três) meses antes da Assembléia Geral.

§2º O Conselho tem poderes para vetar ou aprovar o candidato. Se aprovado for, o nome será, futuramente, referendado na Assembléia Geral anual;

§3º O candidato recusado terá direito de apresentar nova proposta decorrido prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 6º A categoria de Associado Fundador perante a SOTIEGO, será ocupada pelos Associados Efetivos que houverem ingressado na SOTIEGO no ano de sua fundação.

Art. 7º São requisitos para a admissão do candidato, dentre outros previstos neste estatuto, a comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no respectivo Conselho Regional quando profissional de outra área da saúde, além da inscrição na AMIB.

Art. 8º Os Associados pertencerão às seguintes categorias:

(a) titular;

(b) efetivo;

(c) residente;

(d) estudante de graduação;

(e) remido;

(f) honorário;

(g) benemérito; e

(i) associado-representante.

Art. 9º Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados, pertencentes à categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade.

Art. 10 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOTIEGO, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

#### Associado Titular

Art. 11 Poderá associar-se como associado titular o médico que:

(a) reside no estado, seja inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; e

(b) possua o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Art. 12 São direitos do associado titular:

- (a) eleger os membros da Diretoria Executiva da SOTIEGO, das Diretoria Executivas dos Comitês Especializados a que estiver filiado e os associados-representantes de seu estado federativo;
- (b) ser votado para a Diretoria Executiva da SOTIEGO, para associado-representante de seu estado federativo, ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Estadual de Medicina Intensiva, para os postos diretivos do Comitê Científico, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- (c) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, comitês especializados e grupos de estudo da SOTIEGO;
- (d) examinar, na sede da SOTIEGO, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva; e

Art. 13 São deveres do associado titular:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SOTIEGO, acatando suas decisões.

Associado Efetivo

Art. 14 Poderá associar-se como associado efetivo o médico ou profissional de saúde, residente no estado, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);

Art. 15 Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o previsto no artigo 12 (b).

#### Associado Residente

Art.16 Poderá associar-se como associado residente o médico e o profissional de saúde que esteja cumprindo um programa oficial de residência, em instituição reconhecida como apta pela Comissão de Formação do Intensivista da AMIB.

Parágrafo Único. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área da medicina intensiva.

Art. 17 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 12 (a), (b), e (d).

#### Associado Estudante de Graduação

Art. 18 Poderá associar-se como associado estudante de graduação o aluno residente no estado e que estiver realizando curso de medicina reconhecida pelo MEC.

Art. 19 Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 12 (a), (b), e (d).

### Associado Remido

Art. 20 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

(a) atingir a idade de 70 (setenta) anos; e

(b) possuir pelo menos 05 (cinco) anos de associação como associado titular ou efetivo.

§1º Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da Associação Estadual.

§2º Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 12 (b), se possuírem o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

### Associado Honorário

Art. 21 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da medicina intensiva ou área médica correlata, assim reconhecida pelos órgãos deliberativos.

Art. 22 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 12 (a), (b), e (d) e 13 (b), a menos

que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

### Associado Benemérito

Art. 23 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído, moral ou materialmente, para o engrandecimento da Associação Estadual, assim reconhecida pelos órgãos deliberativos.

Art.24 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 12 (a), (b), e (d) e 13 (b), a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

### Associado-Representante

Art. 25 Será associado-representante o médico que preencha os seguintes requisitos de admissão:

(a) ser associado titular, e

(b) ser eleito nos termos do deste estatuto.

Art. 26 Os associados-representantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares.

### Da demissão e da exclusão de associados



Art. 27 A demissão e exclusão de associados se dará por livre e espontânea vontade e ainda pelo cometimento de atos a título de dolo ou culpa que atentem contra a SOTIEGO, sendo a mesma, competente para a apuração dos fatos respeitando o princípio da ampla defesa.

§1º A qualidade de associado é intransmissível.

§2º Qualquer associado poderá se demitir da SOTIEGO mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria Executiva.

§3º Será excluído do quadro social da SOTIEGO o associado que:

- (a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SOTIEGO;
- (b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SOTIEGO, incluindo seus departamentos, comitês e comissões; ou
- (c) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal da categoria.

§4º A exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva, em colegiado, quando fundamentada no §3º deste artigo nas alíneas (a), (b) ou (c), que comunicará por correspondência o associado excluindo. Este terá, então, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria Executiva recurso escrito, com efeito suspensivo.

§5º Apresentado recurso, a Diretoria Executiva deverá levá-lo a próxima AGO, a qual, apreciando o recurso e franqueando ao Diretor Presidente e ao associado excluindo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.

§6º Caberá à Diretoria Executiva a análise do pedido de readmissão dos associados excluídos, levando à AGO para apreciação e aprovação.

§7º A Diretoria Executiva, no caso das infrações previstas no §3º alíneas (b) e (c), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvidos, a critério da Diretoria Executiva, a AGO e o ConC.

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 28 São órgãos dirigentes da SOTIEGO:

I – a Assembléia Geral de Associados - AG;

II – o Conselho Consultivo – ConC;

III – o Conselho Fiscal – ConFi; e

IV – a Diretoria Executiva.

#### Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 29 A AG, composta pelos Associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SOTIEGO, para todos os assuntos.

Art. 30 A AG realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Secretário Geral da SOTIEGO, e presidida por um de seus Associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 31 A SOTIEGO realizará uma AGO anualmente, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso da SOTIEGO, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma definidos no § 2º do artigo 33.

§1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Associados; em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Associados presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 32 Compete privativamente à AGO:

I – deliberar acerca das contas da SOTIEGO apresentadas pela Diretoria Executiva;

II – eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto;

III – examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

IV – eleger o Presidente do Congresso da SOTIEGO;

V – aprovar a criação e/ou filiação de Sociedades Municipais, Zonais, bem como a criação de Comitês Científicos;

VI – exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 33A AGE será convocada pela Diretoria Executiva, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade dos Associados Titulares, Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

I – dissolução da SOTIEGO, em pauta exclusiva;

II – alteração deste Estatuto, em pauta exclusiva;

III – destituir os membros da Diretoria Executiva, em pauta exclusiva; e

IV – outras matérias que a Diretoria Executiva entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º A AGE deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção da matéria prevista no artigo 32, I e III, que exigirá aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º A AGE de dissolução da sociedade somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios e, nas convocações seguintes, com a presença da maioria absoluta dos sócios.

Art. 34. O edital de convocação para AGO será publicado, pela primeira vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da mesma, divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria Executiva, tal como carta, publicações periódicas da SOTIEGO, e-mail ou divulgação no portal da SOTIEGO na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

§1º. O edital de convocação da AGE será publicado, pela primeira vez, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da mesma.

§2º. A AGE se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SOTIEGO e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SOTIEGO.

Art. 35 Respeitada a exceção prevista no art. 32, §3º deste estatuto, a AGE se instalará:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) de todos os Associados;

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes.

## Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 36 O Conselho Consultivo - ConC será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da SOTIEGO.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se fará representar no ConC, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro.

Art. 37 A reunião do ConC, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o ConC poderá ser convocado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência,

mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 33, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do ConC serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O ConC se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do ConC serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do ConC serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Secretário Geral da SOTIEGO, e serão lidas na AGO, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGO dispense tal providência.

Art. 38 Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) opinar sobre a criação de Comitês Científicos, assim como o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;
- (b) opinar acerca do local, data e normas gerais de realização dos Congressos da SOTIEGO;
- (c) opinar acerca do valor da anuidade proposto pela Diretoria Executiva, a ser aprovado pela AR;
- (d) deliberar a exclusão de seus membros;

### Seção III – Do Conselho Fiscal

Art.39 A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho Fiscal - ConFi, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Associados Titulares da SOTIEGO, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 40 Compete ao ConFi:

I examinar e dar parecer sobre as contas da SOTIEGO; e

II emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre a previsão orçamentária.

§1 Os membros do ConFi podem ser reeleitos mais de uma vez.

§2º Fica franqueado ao ConFi solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SOTIEGO.

### Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 41 A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo da SOTIEGO e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro e do Diretor Científico.

Art. 42 Os Associados Titulares serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais, que deverá ser transmitido por quaisquer dos meios previstos no art. 33 deste Estatuto, isso com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 43 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar :

(a) Vice-Presidente;

(b) 1º Secretário;

(c) 2º Secretário;

(d) 1º Tesoureiro;

(e) 2º Tesoureiro;

(f) Diretor científico.

Art. 44 As chapas inscrever-se-ão com até 60 (sessenta dias) de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar e divulgar, por quaisquer dos meios previstos no art. 33 deste Estatuto, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria Executiva, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 44.

Art. 45 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto secreto.

§1º Possuem o direito de votar e ser votados apenas os Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

§2º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos mais de uma vez.



§3º Fica vedado, a qualquer época, o exercício de um 3º mandato de presidente consecutivo.

§4º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria Executiva em cada caso.

§5º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva da SOTIEGO.

§6º Em não havendo Congresso da SOTIEGO em ano de eleição, caberá à diretoria agendamento de uma nova data para realização da eleição.

Art. 46 O mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria.

Art. 47 Somente poderão candidatar-se a Presidente da SOTIEGO os Associados Titulares que possuam Título de Especialista em Medicina Intensiva pela AMIB/AMB.

Art. 48 Compete à Diretoria Executiva:

I – planejar e promover as atividades da SOTIEGO e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II – incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonais, dos Comitês e das Cooperativas, com as quais a SOTIEGO mantenha ações conjuntas;

- III – aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao ConC, os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades Municipais e Zonais e Comitês Científicos;
- IV – eleger, substituir e destituir os Associados da SOTIEGO que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas estaduais e nacionais;
- V – constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
- VI – preparar as reuniões do ConC e da AG, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;
- VII – dar execução às resoluções da AG e do ConC;
- VIII – administrar o patrimônio da SOTIEGO;
- IX – adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da AGE, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SOTIEGO;
- X – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SOTIEGO;
- XI – expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;
- XII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SOTIEGO;

- XIII – enviar à AMIB, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SOTIEGO desenvolvidas no ano anterior;
- XII – levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SOTIEGO;
- XVI – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SOTIEGO;
- XVII – escolher o local do Congresso da SOTIEGO, conforme artigo 66, ouvido o ConC;
- XVIII – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SOTIEGO para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;
- XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SOTIEGO irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados ;
- XX – reunir-se com os Associados Representantes para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- XXI – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SOTIEGO.

Art. 49 Compete ao Presidente:

- I – administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
- II – convocar a Assembléia Geral de Associados e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
- III – rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Associados;
- IV – empossar a nova Diretoria Executiva da SOTIEGO;
- V – constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI – representar a SOTIEGO na Assembléia Geral de Representantes da AMIB, na qualidade de Associado Representante; e
- VII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 50 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e
- II – desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 51 Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I – supervisionar a organização e o trabalho da secretaria;
- II – coordenar os trabalhos administrativos da SOTIEGO;

III – redigir as Atas das Assembléia Geral de Associados e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;

IV – redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

V – coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a ASSOCIAÇÃO até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e

VI – demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 52 Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SOTIEGO; e

II – praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º O Diretor Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um Associado Efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§2º Os balanços da SOTIEGO e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 Compete ao Diretor de Comunicação, como membro da Diretoria Executiva, participar das reuniões da mesma e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns, além de desempenhar as tarefas que lhe comete o Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 54 Compete ao Diretor Científico:

- (a) fazer a interface com outras entidades para o desenvolvimento exclusivo e precípua de implementação de projetos de pesquisa, educação continuada, avaliação de novas tecnologias e medicamentos no campo da medicina intensiva;
- (b) coordenar os Comitês Científicos, cursos, pesquisas e as publicações periódicas;
- (c) divulgar aos associados e demais profissionais da saúde os eventos e atividades científicas;
- (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 55 Os membros da Diretoria Executiva não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

#### CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 56 Os Associados da SOTIEGO se farão representar nas Assembléias de Representantes da AMIB através de Representantes regularmente eleitos, e pelo Presidente da SOTIEGO, que acumulará automaticamente a função de Associado Representante.

#### CAPÍTULO V – DOS COMITÊS CIENTÍFICOS

Art. 57 Os Comitês Científicos têm por fim promover a reunião e a coordenação dos Associados da SOTIEGO que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos em medicina intensiva.

Art.58 Os Comitês Científicos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir

Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 59 Os comitês científicos têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SOTIEGO que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos da medicina intensiva.

Parágrafo Único. Os comitês científicos serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da medicina intensiva, após parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. 60 Os Comitês Científicos farão uso do CNPJ da SOTIEGO e prestarão contas a SOTIEGO trimestralmente.

## CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MEDICINA INTENSIVA

Art. 61 A Diretoria Científica da SOTIEGO estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Medicina Intensiva, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de medicina intensiva no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE RECEITA

Art. 62 o patrimônio da SOTIEGO será formado por valores recebidos da AMIB, a título de anuidade paga pelos associados, doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos.

## CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOTIEGO

Art. 63 A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, no mínimo, dos Associados Titulares presentes em Assembléia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGE, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou (ii) a órgãos públicos.

## CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 64 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria Executiva; (ii) do ConC; (iii); ou (v) de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, que encaminharão à Diretoria Executiva o conteúdo preciso da alteração desejada.

Art. 65 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente:



(a) convocará uma AGE, obedecendo o Capítulo III, Seção I, Art. 32 desse estatuto, para esse fim exclusivo, até 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

(b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 33, o texto da proposta de alteração.

Art. 66 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AG, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria Executiva sugestões à proposta de alteração.

Art. 67 A Diretoria Executiva encaminhará as sugestões ao proponente da alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria Executiva em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AG.

Art. 68 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGE, a Diretoria Executiva divulgará aos associados, por meio eletrônico, inclusive mediante publicação no site da Associação, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo proponente.

Art. 69 Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGE. A Assembléia se instalará em primeira chamada com dois terços dos associados ou em segunda chamada com qualquer número. A proposta será aprovada por dois terços dos Associados presentes.

Art. 70 A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AG, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

- (a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
- (b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência

Art. 71 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, ficando a Diretoria autorizada a legalizá-lo perante quem de direito.

Parágrafo Único. Os Comitês Científicos da SOTIEGO terão o prazo de um ano, a contar da data prevista no caput, para promover em seus respectivos regimentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo estatuto da SOTIEGO.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

---

Dr. Marciano de Sousa Nóbrega

---

Dr<sup>a</sup> Fernanda A. Oliveira Peixoto



Presidente

Secretária

---

Dra. Giovana Rassi Alvarenga  
Advogada – OAB-GO: 19885